

pelo systema metrico.

Paragraphe unico - Atte o ultimo dia do mes de Junho de 1873 serao tolerados os actuaes pesos e medidas.

Qualquer mercadoria que tiver de ser fornecida ao consumo, do 1.º de Junho do referido anno em diante, só podera ser o por pesos e medidas metricos, ficando desde entao prohibido inteiramente o actual systema.

Art. 2.º Todas as medidas lineares terao por base o metro, seus multiplos e submultiplos.

§ 1.º As medidas de capacidade serao o litro com suas subdivisões e seus multiplos.

§ 2.º O kilogrammo com suas subdivisões e multiplos sera o peso legal.

Art. 3.º Os padroes publicos serao aferidos pelas copias do metro e do kilogrammo, typos dos archivos de Paris.

Art. 4.º O uso publico dos antigos pesos e medidas, findo o prazo marcado no art. 1.º sera punido, pela primeira vez, com prisao de 5 a 10 dias, ou multa de 10.000 a 20.000, e nas reincidencias com 10 a 15 dias de prisao, ou multa de 20.000 a 30.000, conforme dispoe o art. 3.º da lei citada.

Art. 5.º Osapparelhos actualmente empregados para a medição do gas serao conservados, com tanto que nos recibos se indique a quantidade do consumo na unidade antiga, e na do systema metrico.

Quando se tentarem substituir os apparelhos actuaes, as divisões dos novos serao feitas pelo systema adoptado.

Art. 6.º Todos os apparelhos ou instrumentos, co-